

Anexo III

Lista de autorizações para assunção de compromissos plurianuais e celebração dos contratos-programa no âmbito do RNCCI, a revogar, com Unidades de Média Duração e Reabilitação (UMDR) e Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) concedidas pelo Despacho n.º 9846-A/2013, de 25 de julho

Entidade	Despacho de autorização	Tipologia	Instituto da Segurança Social, I.P.			Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.		
			2013	2014	2015	2013	2014	2015
Cooperativa Almadense	Despacho n.º 9846-A/2013	ULDM	48.949,00	529.308,00	527.386,00	44.345,50	522.132,50	522.132,50

208419273

Despacho n.º 1832/2015

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, tem como objetivo a prestação de cuidados integrados a pessoas em situação de dependência e com perda de autonomia.

Assim, mediante a celebração de contratos-programa com os seus parceiros locais especializados, a RNCCI assegura a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social através de unidades e equipas de cuidados dirigidas às pessoas em situação de dependência, com base numa tipologia de respostas adequada, nomeadamente através de Unidades de Cuidados Paliativos (UCP).

As UCP são unidades de internamento, com espaço físico próprio, preferencialmente localizadas num hospital, para acompanhamento, tratamento e supervisão clínica a doentes em situação clínica complexa e de sofrimento decorrentes de doença severa e/ou avançada, incurável e progressiva.

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, nos termos das nossas competências atribuídas pelo Despacho n.º 12905/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187.º, de 28 de setembro de 2011, aditado pelo Despacho n.º 11587/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto, de 2011, e pelo Despacho n.º 9209/2011, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho, de 2011, aditado pelo Despacho n.º 14134/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as Administrações Regionais de Saúde, I.P. ficam autorizadas a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar durante o ano de 2015, com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos no anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2 — O disposto no n.º 1 do presente despacho não dispensa o cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, é autorizada a celebração dos contratos-programa identificados no anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

Anexo

Lista de Contratos-Programa a celebrar no ano de 2015 com Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) no âmbito da RNCCI

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.		
		2015	2016	2017
SCM Vila Verde	UCP	451.368,80	771.967,20	769.858,00

Euros

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.		
		2015	2016	2017
Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	UCP	129.083,04	154.393,44	153.971,60
Centro Hospitalar do Baixo Vouga — Estarreja	UCP	315.958,16	540.377,04	538.900,60
Centro Hospitalar Cova da Beira — Hospital do Fundão	UCP	645.415,20	771.967,20	769.858,00

Euros

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde de LVT, I. P.		
		2015	2016	2017
Clínica de S. João de Deus	UCP	96.812,28	115.795,08	115.478,70
Centro Hospitalar Barreiro Montijo	UCP	129.083,04	154.393,44	153.971,60
Casa de Saúde da Idanha	UCP	129.083,04	154.393,44	153.971,60
Francisco Marques Estaca Júnior	UCP	161.353,80	192.991,80	192.464,50
Hospital do Mar	UCP	435.022,50	578.975,40	577.393,50

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.		
		2015	2016	2017
ULS Litoral Alentejano	UCP	232.012,00	308.786,88	307.943,20
Hospital de S. João de Deus	UCP	58.003,00	77.196,72	76.985,80

208444731

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1833/2015

1 - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º e nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, nomeio o Dr. Paulo Areosa Feio para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheiro técnico na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris.

2 - O presente despacho produz efeitos à data de apresentação em posto.

5 de fevereiro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

208418439

Despacho n.º 1834/2015

No quadro da Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, a Inspeção-Geral Diplomática e Consular tem por missão verificar o cumprimento das normas reguladoras do funcionamento dos serviços internos e dos serviços periféricos externos, bem como assegurar a ação disciplinar e a auditoria de gestão, diplomática e consular.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar n.º 8/2012, de 19 de janeiro, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral Diplomática e Consular, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2013, de 14 de março, veio precisar a natureza, missão, atribuições e tipo de estrutura interna da Inspeção-Geral Diplomática e Consular.

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, que definiu o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado que tenham por missão assegurar o exercício de funções de controlo, veio igualmente definir algumas regras sobre os procedimentos de inspeção comuns a que estão sujeitos todos os serviços mencionados no artigo 3.º do referido diploma, prevenindo a elaboração de um regulamento dos respetivos procedimentos que deve ser aprovado pelo Ministro responsável pelo serviço de inspeção, mediante proposta do Inspetor-Geral ou do respetivo dirigente máximo.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, aprovo o Regulamento do Procedimento de inspeção da Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC), anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 de fevereiro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

ANEXO

Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral Diplomática e Consular

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o procedimento das atividades de controlo, auditoria, ação disciplinar e inspeção desenvolvidas pela

Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC) no cumprimento das respetivas missão e atribuições enquanto serviço de inspeção do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), nos termos e para os efeitos fixados pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2012, de 19 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento do procedimento de inspeção visa definir as ações e atividades inspetivas desenvolvidas pela IGDC.

Artigo 3.º

Competências

1 – Incumbe à IGDC:

a) Prevenir, através da respetiva intervenção e do recurso aos meios previstos na lei e no presente Regulamento, a ocorrência de situações de irregularidade ou ilicitude no funcionamento dos serviços e organismos sob a respetiva competência e jurisdição.

b) Verificar o cumprimento das normas reguladoras do funcionamento dos serviços internos e dos serviços periféricos externos do MNE ou sujeitos à tutela do Ministro dos Negócios Estrangeiros, através da realização de ações de avaliação, de inspeção, de auditoria, bem como de procedimentos de natureza disciplinar, inquéritos, sindicâncias, averiguações e peritagens, ou de outras ações com carácter inspetivo.

2 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) “Ação inspetiva” qualquer ação desenvolvida no âmbito da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização;

b) “Atividade inspetiva” abrange as atividades de inspeção, auditoria e fiscalização, bem como as ações de natureza disciplinar.

3 – As ações e atividades inspetivas devem observar, designadamente:

- a) As Normas, Manuais, Guiões e Boas Práticas em uso na IGDC;
- b) Os instrumentos de orientação estabelecidos pelo Conselho Coordenador do Sistema Nacional de Controlo Interno;
- c) Os instrumentos nacionais e internacionais aplicáveis.

SECÇÃO II

Artigo 4.º

Princípio geral de atuação

Os dirigentes e os funcionários da IGDC devem observar os princípios de ética e normas especificadas no Código de Ética e Conduta do MNE, atuando de forma imparcial e isenta, orientada para a melhor prossecução do interesse público e para a melhoria dos serviços prestados no quadro da missão e atribuições do MNE.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Além dos princípios gerais que norteiam o exercício de funções na Administração Pública, o procedimento de inspeção da IGDC está sujeito, designadamente, aos princípios da independência e objetividade, da autonomia técnica, da proporcionalidade e informalidade e do contraditório.

Artigo 6.º

Princípios da independência e objectividade

Os funcionários da IGDC que desenvolvem atividades ou ações inspetivas devem atuar com independência e equidistância, imparcialidade